



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 400-C DE 2024

Institui a Campanha Nacional de Conscientização sobre o Parto Prematuro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Nacional de Conscientização sobre o Parto Prematuro, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante o mês de novembro, com ênfase para o dia 17 desse mês, data mundialmente dedicada ao tema da prematuridade.

Art. 2º Serão realizadas durante a campanha de que trata esta Lei atividades e mobilizações direcionadas à conscientização sobre o parto prematuro, com foco na visibilidade dos riscos nele envolvidos, na assistência aos bebês prematuros, bem como na proteção e na promoção dos direitos das gestantes e de suas famílias.

Art. 3º Mediante a participação direta e em conformidade com os parâmetros de gestores, serão desenvolvidas ações de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, fundamentadamente, com entidades e instituições de movimentos sociais organizados, com organismos internacionais e com órgãos governamentais, observados os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), como forma de contribuição do País à conscientização sobre a prematuridade, que incluirão, entre outras:

I - iluminação de prédios públicos com a cor roxa;



* C D 2 5 4 2 8 5 6 3 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - promoção de palestras e de atividades educativas;

III - veiculação de campanhas de mídia;

IV - realização de eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

Apresentação: 10/09/2025 15:03:59.037 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 400/2024

RDF n.1



* C D 2 2 5 4 2 8 5 6 3 1 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254285631400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro